



Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2619

## NOTÍCIAS

### POLÊMICA

**Postura de profissionais é colocada em xeque  
por representantes do Judiciário  
A ética no Direito Criminal**

FLÁVIA ARBACHE E JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

A declaração da advogada do traficante Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, Cecília Machado, de que os seus honorários advocatícios são pagos com o dinheiro do tráfico de drogas caiu como uma bomba no meio jurídico. A reputação ilibada dos advogados criminalistas está sendo colocada em xeque e a discussão sobre o papel ético a ser adotado por estes profissionais está na pauta de debates dos representantes da magistratura e da advocacia nacional.

Há 15 dias, o delegado titular da Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, Antônio Rayol, enviou um projeto de lei à Secretaria Geral da Presidência da República prevendo que os suspeitos que não tenham como comprovar renda lícita para pagamento de honorários devem ser assistidos por defensores públicos.

Do ponto de vista constitucional, o projeto é rejeitado pela maioria dos representantes do Judiciário. "Quando o réu não tem advogado manda a lei que o juiz lhe designe um. Mas se o suspeito tem advogado, esse é o seu direito. O Ministério Público é fiscal da lei e como tal não tem a obrigatoriedade de intervir nos crimes de ação pública? Então é só fazer funcionar o que já existe", afirmou o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal.

- Dinheiro é moeda de troca. Não há, até que se prove o contrário, possibilidade de averiguar sua origem. Além disso, se fosse assim, a família de um acusado de tráfico ou de algum outro crime não poderia comprar um pãozinho na padaria ou contratar os serviços de um médico.

Agora, se o advogado confunde a prestação de seu serviço, de defesa do acusado, com seus negócios, então cabe à polícia, e não à OAB, comprovar o fato e punir. Se isto for confirmado, então a Ordem poderá até mesmo expulsar este advogado - disse o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro (OAB/RJ), Octávio Gomes.

Declarações comprometem defesa do próprio cliente Gomes considerou tola a declaração da advogada Cecília Machado. "Profissionais que afirmam, publicamente, estarem recebendo dinheiro de um grupo criminoso prestam, na verdade, um mau serviço a seus clientes, pois tais declarações comprometem a defesa do próprio réu", disse o presidente da OAB/RJ.

O representante da seccional fluminense afirmou que o projeto de iniciativa da Polícia Federal é inconstitucional, pois fere o inciso 43 do artigo 5º da Carta Magna. "Todo acusado deve ter direito à ampla defesa, inclusive com a contratação de advogado".

A revista nos presídios, segundo membros do Judiciário, não deve sofrer resistência por parte dos advogados e de magistrados. "Será que este tipo de postura se manterá no momento em que a sociedade grita por segurança? Eu acredito que não. O advogado é essencial para o funcionamento da Justiça. Cabe a ele presumir que, se o dinheiro que receberá como pagamento dos honorários for ilícito, a causa deverá ser recusada", afirmou o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), desembargador Claudio Baldino Maciel.

Para o magistrado, a Ordem como corporação tem seus acertos e erros, principalmente no que diz respeito à proteção dos seus membros. "Devido ao momento atual no qual vivemos, a OAB também precisa fazer alguns ajustes até mesmo para não permitir que alguns advogados em conluio com o crime transmitam para a sociedade uma imagem negativa dos profissionais criminalistas", disse Baldino.

Octávio Gomes nega que a OAB seja contrária a revista em penitenciárias e afirma que a instituição é favorável ao uso de detectores de metais e ao raio X. Além disso, também concorda com os parlatórios separando os advogados de seus clientes.

- Somos contrários, sim, à revista no próprio corpo do advogado e, também, a que ele seja obrigado a abrir sua mala, que pode inclusive conter documentos necessários à defesa de seu cliente. É uma garantia do cliente e deve ser respeitada - afirmou o presidente da OAB/RJ.

De acordo com o presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), juiz Paulo Sérgio Domingues, assim como tem sido feito nos três Poderes da República, a Ordem deveria analisar com mais eficácia a conduta ética dos profissionais

- Profissionais do Direito devem aceitar medidas de emergência para combater o crime organizado. A revista nos presídios se faz necessária no quadro atual em que vivemos. No entanto, generalizar e criar esterótipos são conceitos equivocados, pois a categoria não pode e nem deve perder seu prestígio perante à sociedade - disse Domingues.'Ordem não sabe quase nada sobre desvios éticos'

Segundo o ministro do STJ, Edson Vidigal, a figura do advogado no contexto social também pode estar passando por uma crise, assim como ocorre com nos cursos de Direito e na formação do advogado.

- A regra, na escola, é o estudante só querer passar de ano, isto porque, no fundo, ele não busca conhecimento, o saber, a experiência. Ele busca é o diploma. E, passando na prova da Ordem, tem a carteirinha. A partir daí ele é dono de suas próprias leis e de suas próprias verdades - afirmou o ministro.

Vidigal fez críticas quanto ao controle ético da Ordem, afirmando que a entidade não sabe quase nada sobre os desvios éticos de milhares dos seus associados. "Defendo que a ética devia ser ensinada na escola, como disciplina obrigatória dos cursos de Direito. É consequência natural que as ações éticas de muitos advogados contaminem os processos em andamento na Justiça. E essas contaminações resultam, quase sempre, em dúvidas, murmurários e suspeitas contra juízes. E isso não pode acontecer", ressaltou o vice-presidente do STJ.

Procurado, o Conselho Federal da OAB não retornou as ligações.Advogados e os crimes de colarinho branco O narcotráfico e a venda ilegal de armas estão ligados aos crimes de lavagem de dinheiro no País. Crimes estes tão perigosos e nerosos para a sociedade, que está mobilizando o Judiciário na criação de varas especializadas no julgamento deste tipo de crime. Paralelamente, na defesa de clientes ligados ao crime organizado, advogados também trabalham arduamente em prol de acusados envolvidos com desvio de verbas. Um exemplo disso é o recente escândalo do propinoduto, com o suposto envolvimento de 13 fiscais da Secretaria Estadual de Fazenda e da Receita Federal no desvio de US\$ 33,4 milhões dos cofres públicos.

- É claro que os intermediários, incluindo advogados, também são cúmplices e devem ser punidos. Entretanto, devemos tratar para que o problema seja atacado em sua raiz, acompanhando os movimentos dos próprios traficantes e reprimindo esta prática - disse D'Urso.

O ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), vê com apreensão o que classifica como uma falta de cultura no Brasil da tipificação do crime de lavagem de dinheiro, no qual existiriam, além de consultores financeiros, advogados servindo de intermediários.

- Será feito um primeiro contato para ver qual a possibilidade de entidades de classe monitorarem de forma efetiva a atividade de profissionais que deixam suas atividades específicas e passam a atuar como consultores financeiros ou jurídicos e que, infelizmente, podem servir de intermediários na lavagem de dinheiro. É necessária a conjugação de esforços - explica Dipp.

O advogado Márcio Barandier, do escritório Barandier Advogados, não entende de que forma associações de classe como a OAB poderiam monitorar o trabalho de profissionais que atuassem como consultores jurídicos. Ele lamenta que parte da sociedade queira dar aos advogados um papel que não lhes pertence: o de polícia e fiscal, inclusive de seus clientes. Barandier assinala que não cabe, também, aos advogados rastrear cada centavo pago de honorário. 'Direito de defesa deve ser assegurado'

O presidente da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas e da Academia Brasileira de Direito Criminal, Flávio Borges D'Urso, também é contrário ao projeto de iniciativa da Polícia Federal e à revista sem detector de metais e raio X. Ele acredita que o amplo direito de defesa de todos e o princípio processual do contraditório devem ser sempre assegurados no País.

- O advogado criminalista tem o dever de garantir ao cliente, culpado ou não, o melhor julgamento e o devido processo legal. O recebimento de honorários, até que se provem o contrário, é legítimo. Não há como rastrear sempre a fonte deste dinheiro, assim como não há como saber de onde vem o dinheiro que compra comida e remédios. O advogado não pode é acobertar crimes ou servir de pombo-correio. Neste aspecto, cabe à polícia apurar e chegar à possível comprovação. Depois, a OAB poderá expulsar este mau advogado da profissão - assinala D'Urso.

- Mesmo os criminosos mais perigosos têm direitos e o direito a defesa é referendado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. A ética do advogado é ater-se ao plano jurídico e não participar do negócio ilegal de um possível cliente. Além disso, temos que ver que mesmo estes podem ter rendas oriundas de atividades legais e não apenas de ações criminosas - frisou Barandier.

Se o advogado confundir a prestação do seu serviço, de defesa dos acusados, com seus negócios, cabe à polícia comprovar e punir.

Octávio Gomes, presidente da OAB/RJ

A sociedade quer dar aos advogados papel que não lhes pertence: o de polícia e fiscal, inclusive de seus clientes  
Márcio Barandier, criminalista

## **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **4/4/2003 STJ: Cultivo de três pés de maconha causa prisão de mecânico**

Um mecânico de Minas Gerais deverá ficar preso durante três anos por ter cultivado três pés de maconha em sua casa. A decisão foi da Quinta Turma do Superior de Justiça (STJ), que acolheu recurso do Ministério Público de Minas Gerais contra decisão diminuindo o tempo de prisão para o

Em novembro de 2000, alguns militares de Montes Claros (MG) apreenderam três pés de maconha de 50 centímetros na casa do mecânico José Oliveira, que as cultivava em uma vasilha de plástico. Após conhecimento do fato, o Ministério Público de Minas Gerais ofereceu denúncia pedindo a sua condenação. O mecânico, por sua vez, se defendeu alegando inexistência de dolo e pediu a desclassificação da figura de crime de porte de entorpecentes para uso próprio.

Porém a primeira instância não acolheu a tese pelo fato de o mecânico ter semeado e cultivado as sementes sabendo que elas eram de maconha. O Juiz ressaltou também a não existência de plantação para uso próprio e sim para o tráfico de entorpecentes. Assim, ele foi condenado a três anos de reclusão em regime integralmente fechado.

Inconformado, o mecânico apelou ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) firmando não ter nenhuma relação com o tráfico de drogas. "Para fins de se classificar o cultivo de maconha como destinado a traficância ou a uso próprio, deve o magistrado levar em conta a quantidade da substância, o local onde ela foi encontrada e especialmente a conduta e os antecedentes do agente", alegou a defesa de José.

O Juízo de segundo grau considerou que "na dúvida sobre se o agente cultivava pequena quantidade de pés de maconha com a finalidade mercantil ou para uso próprio e inexistindo prova da efetiva traficância, impõe-se a desclassificação do delito para o artigo 16 da lei 6368/76 e beneficia-se o réu". A pena foi reduzida, então, para seis meses.

O Ministério Público recorreu ao STJ enfatizando que o TJMG não levou em consideração a finalidade da droga e, por isso, a decisão precisava ser reformulada. "Quem cultiva está sujeito às sanções do artigo 12 da lei 6368/76, independentemente da destinação da droga", sustentou o MP. O ministro, Felix Fischer, relator do processo, deu provimento ao recurso para que fosse restabelecida a decisão de primeiro grau.

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### NOTICIÁRIO DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENA CÂMARA ÚNICA EM 08.04.2003.

**PRESENÇAS:** Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Henriques (Presidente), Robério Nunes, Cristóvão Suter (Juiz Convocado) e Almiro Padilha (Exclusivamente para julgamento dos Processos: Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 101/2002, Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 110/2002 / N.º 0010.03.000155-5, Apelação Cível N.º 175/2002 / N.º 0010.03.000888-1, Apelação Cível N.º 192/2002 / N.º 0010.03.000910-3, Apelação Cível N.º 287/2002 / N.º 0010.03.000891-5, Reexame Necessário N.º 044/2002 / N.º 0010.03.000469-0 e Conflito Negativo de Competência N.º 006/2002).

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas

Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Desembargadores Lupercino Nogueira, Mauro Campello e Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada).

**ATA:** A ata da Sessão foi aprovada à unanimidade, sendo dispensada a sua leitura, a pedido do Exmo. Sr. Des. Presidente.

#### PROCESSO EM MESA

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 010/2003 / N.º 0010.03.000138-1 – Boa Vista/RR

**Embargante:** Importadora e Exportadora Ponta Seixas Ltda.

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Embargado:** RV Comércio e Indústria de Artefatos de Couro Ltda.

**Advogado:** Carlos Ney Oliveira Amaral

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA – ART. 515, § 1º, CPC – NÃO VIOLAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível interposta por Importadora e Exportadora Ponta Seixas Ltda. contra R V Comércio e Indústria de Artefatos de Couro Ltda., acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Juiz Convocado **CRISTOVÃO SUTER**  
Julgador**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000305-6 – Boa Vista/RR****Agravantes:** Lincoln Saraiva Lucena e outros**Advogados:** Luiz Rosalvo I. Fin e outro**Agravado:** Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: José Arivaldo de Azevedo

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**DESPACHO**

Vistos, etc.

LINCOLN SARAIVA LUCENA, TENNESSE SARAIVA LUCENA E RANDOLPH SARAIVA LUCENA, individualizados às fls. 02, agitou o presente agravo de instrumento com a pretensão de reformar a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível nos autos de Embargos de Devedor opostos pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil. O conteúdo da decisão impugnada contém implicitamente recebimento dos embargos na ação executória em que o Banco do Brasil - Brasileg Seguradora do Brasil S/A contendem com os agravantes. Pedem, em liminar, se empreste ao recurso manejado efeito suspensivo, alegando como indicação do bom direito a recalcitrância da embargante em compor a relação processual em confronto a várias decisões desta corte impeditivas de sua participação na lide. Alega o perigo da demora consistente no prolongamento indefinido da lide.

Vislumbro, neste caso, concorrerem os requisitos indispensáveis ao deferimento da medida *initio litis* – o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Efetivamente, esta corte, em mais de uma oportunidade, decidiu a angulação processual dela excluída a agravada. Por outro lado, o perigo da demora está presente no comprometimento da celeridade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso de agravo, até seu final julgamento.

Oficie-se o MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, dando-lhe conhecimento da decisão e requisitando informações.

Notifique-se, depois, a agravada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE ABRIL DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PORARIAS DE 08 DE ABRIL DE 2003**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 234 - Conceder à Dr.<sup>a</sup> TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito Titular do 1.º Juizado Especial, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 11.04.2003.

N.º 235 – Dispensar o servidor LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Registros Funcionais, Código TJ/DAS-409, a contar de 07.04.2003.

N.º 236 – Designar o servidor MARCELO BARAÚNA BENTO, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Registros Funcionais, Código TJ/DAS-409, a contar de 07.04.2003.

N.º 237 – Cessar, a contar de 09.04.2003, os efeitos da Portaria n.º 170, de 14.03.2003, publicada no DPJ nº 2602, de 15.03.2003, que designou o servidor WALTER DAMIAN, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania do 3.º Juizado Especial.

N.º 238 – Designar o servidor ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania do 3.º Juizado Especial, a contar de 09.04.2003.

**N.º 239** – Suspender, a contar de 09.04.2003, a gratificação de produtividade do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

**N.º 240** – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO**, Chefe da Seção de Execução Orçamentária, para responder, cumulativamente, pela chefia da Divisão de Planejamento, nos períodos de 28.03 a 04.04.2003 e 07.04 a 06.05.2003, em virtude do afastamento e férias do Titular, respectivamente.

**N.º 241** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de abril de 2003: 1,4318.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTRARIA N.º 242, DE 08 DE ABRIL DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar os Oficiais de Justiça **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JUNIOR** e **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 11.04 a 10.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTRARIA N.º 243, DE 08 DE ABRIL DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Transferir a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, do dia 16 para o dia 23 de abril de 2003, no mesmo horário regimental.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 515/03

Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/Comarca de São Luiz do Anauá.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 7 de abril de 2003

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 503/03

Origem: Juvenila Maria Lima Coutinho – Assistente Social; Marinaldo José Soares – Psicólogo e João Bandeira da Silva Filho – Motorista – lotados no Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 26).

2. Defiro, em parte, os pedidos.

3. Publique-se.

Boa Vista, 7 de abril de 2003

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 456/03

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.15), defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 7 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 418/03

Origem: Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros – lotados na Vara da Infância e da Juventude.  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras e adicional noturno.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 40).
  2. Defiro, em parte, os pedidos.
  3. Publique -se.
- Boa Vista, 7 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 296/03

Origem: Walter Menezes – Escrivão e Reginaldo Macedo Arouca – Oficial de Justiça – lotados no Juizado da Infância e da Juventude.  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).  
Defiro, em parte, o pedido.  
Publique -se.  
Boa Vista, 7 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 451/03

Origem: Seção de Transportes  
Assunto: Solicita o pagamento de diárias aos servidores Edimar de Matos Costa e Marcos Francisco da Silva

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.09), defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 7 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 08 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 08/04/03

Procedimento Administrativo nº 528/03  
Origem: Édipo Nesse Mendonça de Oliveira  
Assunto: Solicita licença para doação de sangue.

Despacho: “(...) Com fulcro no disposto no art. 90, inciso I da L.C. nº 053/01, **DEFIRO** o pedido. BVB 08.04.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 535/03  
Origem: Maria das Graças Barroso de Souza  
Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Considerando a necessidade da alteração, **DEFIRO** o pedido, ficando as férias a serem usufruídas no período de 01/07 a 30/07/03, alertando a servidora que tal período não poderá ser alterado novamente. BVB 08.04.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 538/03

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos

Assunto: Solicita interrupção do período de férias do servidor Valdenildo dos Santos.

Despacho: “(...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias do servidor, a contar de 29/03, ficando os 19 dias restantes a serem usufruídos no período de 23/06 a 11/07/03, conforme solicitado às fls. 02. BVB 07.04.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00140, 00200, 00202  
000008RR => 00080, 00137, 00150, 00219  
000010RR-A => 00183  
000010RR => 00010, 00148, 00200  
000021RR => 00016, 00018, 00129, 00155, 00156, 00174, 00216  
000023RR => 00207  
000025RR-A => 00093, 00161, 00164, 00178, 00182  
000029AM-A => 00151  
000030RR => 00207  
000035RR-B => 00083  
000037RR => 00207  
000039RR-A => 00138  
000042RR-B => 00150, 00160  
000042RR => 00059  
000047RR-B => 00180, 00216  
000051RR-B => 00098, 00194, 00200  
000052RR => 00118, 00119, 00120, 00122, 00123  
000055RR => 00132, 00133, 00153, 00154, 00156  
000058RR-B => 00015  
000066RR-A => 00116, 00135, 00179  
000070RR-B => 00151, 00198  
000072RR-B => 00149  
000074RR-B => 00177, 00186, 00188, 00210  
000077RR-A => 00225, 00233  
000078RR-A => 00155, 00185, 00223  
000078RR => 00034, 00150, 00222, 00235  
000079RR-A => 00178, 00182  
000081RR => 00127, 00132, 00153, 00154  
000084RR-A => 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00125, 00126, 00131  
000087RR-B => 00149  
000091RR-B => 00201  
000094RR-B => 00157, 00162, 00181  
000098RR-B => 00029, 00071  
000099RR-B => 00180  
000099RR => 00108, 00235  
000100RR-B => 00089, 00121, 00124, 00130  
000100RR => 00184  
000101RR-B => 00036, 00057, 00078, 00171, 00214  
000103RR-B => 00106  
000105RR-B => 00181  
000107RR-A => 00155, 00215  
000108RR => 00135  
000110RR-B => 00145, 00208, 00215  
000111RR-B => 00186, 00197, 00210  
000112RR-B => 00060, 00219  
000114RR-A => 00083, 00141, 00142, 00143, 00146, 00160, 00167, 00189, 00203  
000118RR-A => 00011, 00134, 00147, 00186  
000118RR => 00028, 00101, 00127, 00145, 00199  
000119RR-A => 00004  
000120RR-B => 00024  
000123RR-B => 00082  
000124RR-B => 00153, 00154, 00156

000125RR => 00115, 00136, 00224  
000130RR => 00012, 00095, 00175  
000136RR-B => 00135  
000136RR => 00002, 00096, 00136, 00179  
000138RR-A => 00135  
000139RR-B => 00097  
000139RR => 00040, 00053  
000141RR-A => 00231  
000141RR-B => 00029, 00069  
000142RR-B => 00004  
000144RR-A => 00129, 00156, 00216, 00232  
000144RR-B => 00130, 00190  
000145RR => 00014, 00021, 00056, 00082, 00112  
000146RR-A => 00176, 00196  
000146RR-B => 00030, 00068  
000147RR-B => 00085  
000149RR-A => 00055  
000149RR => 00180, 00221  
000153RR => 00088, 00223  
000154RR-B => 00153, 00154  
000156RR => 00198  
000160RR-B => 00049, 00050, 00051, 00104, 00113  
000160RR => 00031  
000162RR-A => 00135, 00218  
000163RR-A => 00077, 00079, 00199  
000164RR => 00001, 00092  
000165RR => 00027  
000169RR => 00152  
000171RR-B => 00135  
000172RR => 00017, 00075, 00101  
000174RR-A => 00003  
000177RR => 00229  
000178RR => 00058, 00161, 00170, 00175, 00187, 00195, 00205  
000180RR-A => 00231  
000181RR-A => 00179  
000189RR => 00090, 00230  
000190RR => 00035, 00227  
000192RR => 00144  
000197RR-A => 00185, 00196, 00226  
000203RR => 00161, 00170, 00175, 00195, 00205, 00220  
000204RR-A => 00135  
000206RR => 00082  
000208RR-A => 00128  
000209RR-A => 00062, 00066, 00139, 00157, 00158, 00159, 00162, 00222  
000209RR => 00147, 00187, 00197, 00199  
000211RR => 00013  
000212RR => 00144, 00201, 00221  
000215RR => 00175, 00195  
000218RR-A => 00013  
000220TO => 00019  
000221RR => 00006, 00007, 00016, 00026, 00038, 00047  
000222RN-A => 00133  
000222RR-A => 00152  
000222RR => 00008, 00009, 00022, 00024, 00046, 00091, 00094, 00109  
000223RR-A => 00208  
000223RR => 00140, 00150, 00188  
000225RR => 00224  
000226RR => 00011, 00187  
000230RR-A => 00041, 00059, 00063, 00064, 00086, 00211  
000231RR => 00061  
000232RR => 00117, 00137  
000233RR-A => 00173  
000233RR => 00042, 00044, 00045, 00076, 00093, 00140  
000236RR-A => 00133  
000238RR-A => 00073  
000239RR-A => 00168, 00169  
000239RR => 00191  
000247RR-A => 00032, 00055, 00099, 00110  
000247RR => 00043  
000248RR => 00020, 00069, 00070, 00087, 00102, 00135  
000257RR => 00005, 00067, 00074  
000258RR => 00209

000260RR =&gt; 00037, 00038, 00084, 00087, 00100, 00112

000262RR =&gt; 00146

000264RR =&gt; 00083, 00131, 00141, 00142, 00143, 00163, 00167, 00189, 00203

000269RR =&gt; 00141, 00142, 00143, 00146, 00163, 00167, 00189, 00203

000281RO =&gt; 00107

000281RR =&gt; 00033

000282RR =&gt; 00192

000284RR =&gt; 00017, 00019

000285RR =&gt; 00152, 00170, 00195, 00205

000287RR =&gt; 00023, 00024, 00081

000290RR =&gt; 00099

000299RR =&gt; 00025, 00035, 00208

000311RR =&gt; 00039, 00041

000315RR =&gt; 00205

000316RR =&gt; 00202

000318RR =&gt; 00201

000321RR =&gt; 00111

000343RR =&gt; 00166

000762AM =&gt; 00193

000910RO =&gt; 00172

001312AM =&gt; 00214

002137DF-A =&gt; 00204

002232DF-A =&gt; 00204

002300AM =&gt; 00206

003334AM =&gt; 00139

003471AM =&gt; 00193

003664AM =&gt; 00206

004013AM =&gt; 00206

008875PA =&gt; 00222

009425PB =&gt; 00228

010924PB =&gt; 00050, 00104

015195DF =&gt; 00141, 00142, 00143, 00147, 00213, 00217

018401PE =&gt; 00165

020457GO =&gt; 00130

023851RS =&gt; 00148

084206SP =&gt; 00212

088492SP =&gt; 00166

999999EX =&gt; 00048, 00052, 00054, 00065, 00072, 00103, 00105, 00114, 00234

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 1A VARA CÍVEL

**Expediente de 07/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01001002531-9

Requerente: L.L.M.C. e outros, Requerido: G.L.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00002 - 01001002989-9

Requerente: J.L.S., Requerido: A.A.S.S.B. => DESPACHO: Defiro fls. 22. Atente o Cartório para o endereço de fls. 21. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00003 - 01002037275-0

Requerente: E.G.M.L., Requerido: H.T.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00004 - 01002048362-3

Requerente: S.R.S.R., Requerido: M.M.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, Inciso V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00005 - 01002052402-0

Requerente: C.O.L., Requerido: V.S.L. => DESPACHO: Intime-se a autora quanto a certidão de fls. 30vº. Havendo sentença nos autos (fls. 27) e de acordo com o art. 463 do CPC, determino o arquivamento do feito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00006 - 01003057873-5

Requerente: J.M.M., Requerido: J.S.M. => DESPACHO: Defiro fls. 21vº, intimando-se o réu conforme certidão de fls. 20vº. O Cartório cobre o cumprimento de ofício de fls. 21. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00007 - 01003059916-0

Requerente: K.L.V.M., Requerido: J.C.M.O. => DESPACHO: Defiro fls. 19. O Cartório retifique como requerido. 02) Cumpra-se despacho de fls. 18. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00008 - 01003060756-7

Requerente: T.A.T. e outros, Requerido: E.R.T. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes, Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00009 - 01003060764-1

Requerente: A.L.C.S., Requerido: V.S. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 01 (Um do salário mínimo), até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00010 - 01001005719-7

Requerente: R.R.S., Requerido: A.S.R. => DESPACHO: O Cartório cobr o retorno da Carta Precatória. Ainda: O Cartório oficie ao registro imobiliário para que apresente certidão atualizada com nome e número de matrícula dos imóveis descritos às fls. 12/14 e 16, ou seja, lotes 02 e 03 situados na quadra 58 - Jardim Floresta, no prazo de 15 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00011 - 01002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros, Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => DESPACHO: Apesar de concedido prazo para pagamento do ITCMD, referido imposto ainda não foi recolhido. Assim, determino seja ele recolhido no prazo de 30 dias. para prosseguimento do feito. Após, decorrido o prazo, conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00012 - 01002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A, Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => DESPACHO: Apresente o inventariante as primeiras declarações. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### DECLARATÓRIA

00013 - 01001002557-4

Autor: L.S., Réu: R.S.S. => DESPACHO: As partes para manifestação finais, em 10 dias cada uma, em primeiro à autora e após, aos réus. Em seguida, ao MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, José Luciano Henrique de M. Melo.

Autor: Shirley Soares de Souza, Réu: Cicírio de Matos Soares e Souza => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00015 - 01002032822-4

Requerente: E.V.S.S., Requerido: V.S.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00016 - 01002045287-5

Requerente: L.S.O., Requerido: C.A.O. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Inajá de Queiroz Maduro.

00017 - 01002050698-5

Requerente: M.F.V., Requerido: A.P.V. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00018 - 01002051745-3

Requerente: G.G.L., Requerido: A.S.G.N. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00019 - 01002054329-3

Requerente: M.R.S.L., Requerido: M.M.L. => DESPACHO: Nomeio curadora especial a Dra. Christiane Gonzales. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR 28/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00020 - 01002055048-8

Requerente: C.M.R., Requerido: A.L.R.F. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curadora especial ao revel a Dra. Christiane Gonzales. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00021 - 01002055114-8

Requerente: A.V.A., Requerido: M.D.S.A. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curadora especial ao revel a Dra. Alessadra Miglioranza. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00022 - 01002021397-0

Requerente: A.B.S., Requerido: M.L.C.S. => DESPACHO: Diga o MP. (71, 69 e 02/03). Boa Vista/RR, 28/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00023 - 01002041178-0

Requerente: F.A.C., Requerido: S.B.L. => SENTENÇA: Vistos etc.. Final da sentença... Posto isto, nos termos do art. 25 e 35 da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO a separação de FRANCINETE DE ALMEIDA CARDOSO e SAMI BARROS DE LIRA, pondo fim ao vínculo matrimonial, determinando averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Dessa forma, extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### **EXECUÇÃO**

00024 - 01002028924-4

Exequente: F.A.C.L., Executado: S.B.L. => DESPACHO: Designo, excepcionalmente, audiência para oitiva das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

00025 - 01003058570-6

Exequente: K.M.R., Executado: M.A.R. => DESPACHO: a parte autora traga aos autos o nº do feito mencionada às fls. 02, para apensamento ou, então, cópia do termo de audiência, bem como esclareça o que pretende, nos termos do art. 282 e incisos, emendando a inicial. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00026 - 01003060720-3

**Diário do Poder Judiciário**

**ANO VI - EDIÇÃO 2619**

**Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003**

Exequente: M.N.S.O., Executado: M.R.O. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. Apense-se (fls. 04, Letra "b"). Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00027 - 01001002610-1

Requerente: R.L.B. e outros, Requerido: W.F. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 112. Boa Vista/RR, 02/04/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira.

00028 - 01001005905-2

Requerente: W.A.S., Requerido: I.C.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00029 - 01002041479-2

Requerente: R.P.S. e outros, Requerido: A.G.F. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00030 - 01003061046-2

Requerente: R.B.M., Requerido: S.A.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/04/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00031 - 01001002078-1

Autor: A.H.S. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00 Vista ao requerente de fls. 44. Boa Vista/RR, 01/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00032 - 01002056627-8

Autor: F.S.V., Réu: A.I.A. => DESPACHO: Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR 28/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### **RECONHECIMENT PATERNIDADE**

00033 - 01002035786-8

Autor: S.R.S.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mirian Di Manso.

#### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00034 - 01003058849-4

Requerente: A.M.M. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 21. Boa Vista/RR 03/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00035 - 01002044971-5

Requerente: A.S.M.M., Requerido: L.B.M. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota.

#### **2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 07/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### **AÇÃO POPULAR**

00115 - 01003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO: Faculto mais uma, emenda a petição inicial para inclusão dos demais legitimados passivos V.G. os mencionados nos item "a" e "c" de fls. 09. O Cartório cumpre, com urgência, o determinado ao final do despacho de fls. 17. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00116 - 01001003770-2

Embargante: O Município de Boa Vista, Embargado: Marie Rose Roulet Karlen => DESPACHO: Defiro fls. 50. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire \*\* AVERBADO \*\*

00117 - 01002045795-7

Embargante: Araújo & Coelho Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Severino do Ramo Benício.

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

00118 - 01001003031-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Iris Galvão Ramalho => DESPACHO: Incabível o arresto posto que, de acordo com a certidão de fls. 19v, o devedor foi encontrado. Expeça-se mandado para penhora, avaliação de bens e intimação para embargar. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00119 - 01001003160-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alceste Madeira de Almeida => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00120 - 01001003189-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00121 - 01001003440-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Cite se conforme requerido às fls. 45. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Severino do Ramo Benício.

00122 - 01001003899-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Formac Veículos Ltda => DESPACHO: Converta o arresto em penhora. Avalie-se o bem penhorado. Após, intime-se o executado da penhora e do prazo para oferecimento de embargos, através de edital. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00123 - 01001003924-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Clodir de Matos Filgueiras => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente, oficie-se ao CRI para que informe se ainda existe algum ônus sobre o imóvel penhorado. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00124 - 01001019230-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Auto Peças Vebras Ltda e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão da dívida. Após, arquive-se. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00125 - 01003058861-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cauby Brasil Magalhães => DESPACHO: Designe-se data para realização de praça. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00126 - 01003060784-9

Executado: Dito e Feito Promo e Prom Artístico Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 09 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### **INDENIZAÇÃO**

00127 - 01001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Tendo em vista a data provável do retorno Presidente da Junta Médica - fls. 119 - expeça-se novo ofício nos termos do item "a" de fls. 116. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00128 - 01001015416-8

Impetrante: Bernardino Alves Cirqueira e outros, Autor. Coatora: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas e pagas ou extraídas as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00129 - 01003060244-4

Impetrante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Autor. Coatora: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**Expediente de 07/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á):****Ronaldo Barroso Nogueira****FALÊNCIA**

00136 - 01001004820-4

Requerente: Tayoba Industria Comercio e Representação, Requerido: Halik e Aboud Ltda => FINAL DE DECISÃO: Sem embargo de assistir razão ao MP quanto à ocorrência de prescrição de crime falimentar possivelmente praticado pelo réu, entendo que ao juiz criminal é que compete o seu reconhecimento, primacialmente em face de eventual rejeição de denúncia ou queixa pelo juízo falimentar não impedir o exercício da ação penal perante o juízo criminal competente, nos termos dos arts. 113 e 194 da Lei de Falências. Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia ou queixa, com fulcro no art 109, parte final, da Lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I. BV, 28.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante.

**INDENIZAÇÃO**

00137 - 01002048037-1

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Zineide Sarmento Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconheço a culpa da ré na ocorrência do acidente de veículos noticiado, e a condeno a pagar à autora a importância de R\$ 966, 42, correspondente ao valor constante do menor orçamento, apresentado às fls, 33, com exclusão dos itens 5, 6 e 8. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% da condenação, pela ré. P.R.I. BV, 02.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Dianete de S Matias, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00138 - 01002031300-2

Requerente: Banco de Crédito Nacional S A, Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => DESPACHO: Verifique o e certifique o cartório sobre o volume 1 desta deprecata. Para os fins do despacho de fls. 275, designe-se nova data, com prazo razoável. BV, 28.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**SUMÁRIO**

00139 - 01001007496-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco, Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Aguarde -se o cumprimento da Carta, Digo aguarde -se a realização da audiência. BV, 07.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 07/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Á):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****BUSCA E APREENSÃO**

00140 - 01002050392-5

Requerente: Wilton Luis Sena de Lira, Requerido: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros => DESPACHO: I - Eis que as partes não apresentaram requerimento de produção procatória, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330,I, CPC. II - Intimem -se, após, retornem. BV., 01.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00141 - 01001005558-9

Embargante: Vilson Pedro Leonardi, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando preenchidos os requisitos legais, na forma do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado nos autos. Por consequência, julgo extinto o processo, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. IV - P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 5559-7. BV., 13.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistas Papoortzis, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00142 - 01001005558-9

Embargante: Vilson Pedro Leonardi, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Certifique -se o trânsito em julgado; II - Após, conclusos. BV., 18.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistas Papoortzis, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00143 - 01001005558-9

Embargante: Vilson Pedro Leonardi, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Arquivem-se, após o pagamento das custas e despesas processuais, havendo. BV., 31.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistas Papoortzis, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXCEÇÃO DA VERDADE

00144 - 01003060752-6

Exciénte: Editora Folha de Boa Vista Ltda, Excepto: Carlos Eduardo Levisch => DESPACHO: Intime-se o excepto para se manifestar em 10 dias, através de seu advogado. II - Suspenda-se o trâmite dos autos principais, anotando -se. BV., 01.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

#### EXECUÇÃO

00145 - 01001005025-9

Exeqüiente: Augusto Sérgio Silva Queiroz, Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: Intime-se o "INCRA" para informar em quais das condições resolutivas do item XII, do título de propriedade do imóvel garantidor da execução, enquadra -se o bem, no prazo de 10 dias. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista.

00146 - 01001005555-5

Exeqüiente: Banco Itaú S/A, Executado: Automoto Ltda e outros => Ao autor sobre: edital de praça (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00147 - 01001005559-7

Exeqüiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Agroverde Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I - Libere -se a penhora dos bens descritos em fls. 166/167 certificada em fls. 145. II - Atualize -se o crédito abatendo -se o valor já pago. III - Diligências necessárias. IV - Intimem -se. BV., 31.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Geraldo João da Silva, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00148 - 01002021525-6

Exeqüiente: Evílasio Moraes dos Santos, Executado: Dermival da Silva Guerreiro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo na forma dos arts. 269, III e 794, II, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive -se, observadas as formalidades legais. BV., 21.03.03. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Fernando Teixeira Migliorin.

00149 - 01002041324-0

Exeqüiente: Auto Posto Nacional Ltda, Executado: Luis Tonioli => FINAL DE SENTENÇA; Vistos... IV - Em sendo assim, restando respeitados o interesse público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269 III do Código de Processo Civil. V - Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive -se, observadas as formalidades legais. BV., 26.03.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00150 - 01001005183-6

Exeqüiente: Délcio Dias Feu, Executado: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, na forma do art. 269, II do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, condenando a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, se remanescentes. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive -se, observadas as formalidades legais. BV., 25.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00151 - 01002036430-2

Exeqüiente: Oswaldo Evangelista, Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I - A r. sentença de fls. 139, transitada em julgado, conforme fls. 142, extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Neste sentido, inadmissível o pleito executório de fls. 140/141 a se processar nos presentes autos. II - Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o r. despacho de fls. 142 e para manter em sua integralidade o do verso das mesmas fls. 142. III - Desentranhem -se e devolvam -se as peças de fls. 140/141. IV - Intime -se. V - Arquive -se. BV., 28.03.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00152 - 01001005152-1

Impugnante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Impugnado: Luciano de Souza Castro => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 Adv - José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00153 - 01002051867-5

Impugnante: O Estado de Roraima e outros, Impugnado: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros => DESPACHO: Mantendo o r. despacho de fls. 31. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Luciano Alves de Queiroz, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Verlania Silva de Assis.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00154 - 01002051863-4

Requerente: O Estado de Roraima e outros, Requerido: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros => DESPACHO: Mantendo o r. despacho de fls. 28. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Luciano Alves de Queiroz, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Verlania Silva de Assis.

#### INDENIZAÇÃO

00155 - 01001005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar, Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros => DESPACHO: I - Oportunizar-se-á a produção probatória nesta lide pela derradeira vez, face aos indícios de um protelamento legitimado por procedimentos legal e administrativamente previstos. II - Reexpeça-se a Carta Precatória de fls. 187 e entregue-se em mãos do procurador da Ré para imediato cumprimento no juízo manauense, às sua custas, eis que de seu único interesse, comprovando-se no prazo de quinze dias, a contar de seu recebimento, sob pena de indeferimento de sua posterior realização. III - Designe-se audiência instrutória para oitiva das partes e da testemunha Marcus Vinícius Galindo Malaquias. IV - Intimem-se. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de oitiva das partes e das testemunhas, designada para o dia 29.05.03, às 09:00h Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00156 - 01002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Chamou o feito à ordem, com amparo no artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil. II - Fixo como pontos controvertidos (1) a culpabilidade da conduta da vítima, (2) o estado de necessidade dos Autores, (3) a ocorrência e quantificação dos danos e, por fim, (4) o acontecimento do fato durante a prestação laboral. III - Defiro a produção da prova testemunhal nominada em fls. 64 e a oitiva das partes. IV - As questões processuais pendentes relativas às preliminares arguidas serão analisadas em sentença. V - Declaro saneado o processo. VI - Designe-se audiência de instrução e julgamento. VII - Intimem-se. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.05.03, às 09:00h Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00157 - 01003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa, Réu: J Bento Medrado => DESPACHO: Tendo em vista a assistência da Autora por advogada particular, em evidente dispensa dos préstimos da Defensoria Pública Estadual, intime-se para comprovar sua falta de condições financeiras para arcar com os custos desta ação no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pleito. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Fernando Menegais.

#### MONITÓRIA

00158 - 01002054513-2

Autor: Alci da Rocha, Réu: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 14 (anverso) em 10 dias, sob pena de indeferimento. BV., 21.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00159 - 01002054513-2

Autor: Alci da Rocha, Réu: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: I - recebo a emenda. II - Expeça-se mandado injuntivo. BV., 03.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### ORDINÁRIA

00160 - 01001005581-1

Requerente: Josimar Santos Batista, Requerido: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Roraima => DESPACHO: I - Certifique-se a tempestividade e o preparo do recurso. II - Após, conclusos. BV., 03.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00161 - 01001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda, Réu: Arthur Gomes Barradas => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: I - Certifique-se acerca do agravo; II - Após, conclusos. BV., 24.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### REIVINDICATÓRIA

00162 - 01002024384-5

Autor: J Bento Medrado, Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Diga o exequente/autor. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 07/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza****BUSCA E APREENSÃO**

00163 - 01001006381-5

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: André Chagas Correa => DECISÃO: 1. Regularmente citada por edital, o réu permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00164 - 01002024240-9

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Kary Elly Barros de Oliveira => DESPACHO: Suspendo o processo, digo, intime-se o advogado do autor, para se manifestar se houver acordo do débito com a ré. Após, conclusos. Prazo de 05 dias. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00165 - 01002024493-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes => DESPACHO: Expeça-se carta precatória como requerido na petição de fl. 45. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Neville Raposo.

00166 - 01002055546-1

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Francisca Lourdes Rocha Pedroso => DESPACHO: 1. Faculto à parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC). 2. Outrossim, observe que não há nos autos a comprovação de que a ré tenha sido notificada a contestar, como se depreende à fl. 19. Após o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva, Cleise Lúcio dos Santos.

00167 - 01002056210-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Lenice Batalha Maduro => Intimação da parte autora para receber em cartório o edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francis co das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00168 - 01003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 20-v, forneça a parte autora o endereço para a citação do réu. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00169 - 01003060588-4

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Robert Kennedy Figueiredo Silva => DESPACHO: Intime o autor a juntar o Contrato Social da Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC). Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00170 - 01002052779-1

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda, Réu: Ceramica Indaiatuba S/A e outros => DECISÃO: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 74. 2. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 3. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

**DEPÓSITO**

00171 - 01002050709-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Flávio Martins da Silva => Intimação da parte autora para receber em cartório o edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00172 - 01003061359-9

Requerente: Armando de Jesus, Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => DESPACHO: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00173 - 01002051398-1

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça, Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: O valor da causa está correto, posto que corresponde a doze vezes o valor do aluguel em cada contrato. Além disso, não seria possível alterar-se o valor da causa após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se novamente para o pagamento das custas e certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00174 - 01003061351-6

Embargante: Maria de Lourdes Lira Melo, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Faculto à parte autora emendar a petição inicial, adequando os pedidos aos seus respectivos procedimentos. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00175 - 01001006314-6

Embargante: Dourival Coelho Maranhão e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 294. 2. Int. o embargado para que ofereça os documentos necessários para a realização da perícia contábil. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00176 - 01003057614-3

Embargante: Associação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais, Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (CPC, art. 331, § 3º); 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar; 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### **EXECUÇÃO**

00177 - 01001000986-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves, Executado: Finniinvest S/A Administradora de Cartões de Crédito => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00178 - 01001006001-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim, Executado: Construtora Muck Ltda => DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. 96 em função da conexão entre os processos cujos autos estão apensados. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00179 - 01001006024-1

Exequente: Ana Maria Natrodt de Magalhães, Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José João Pereira dos Santos, Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral.

00180 - 01001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => DESPACHO: A execução já está sendo processada na forma requerida na fl. 38. Aguarde -se a praça. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígla, Daniele Weizenmann Gonçalves, Marcos Antônio C de Souza.

00181 - 01001006088-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maratur Maracá Turismo Ltda => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 822,59 (oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e nove centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais.

00182 - 01001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim, Executado: Construtora Muck Ltda => DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. 102 porque a numeração antiga destes autos não se enquadra na portaria mencionada. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00183 - 01001006349-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: José Maria Menezes Filho e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório como requerido. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00184 - 01001006389-8

Exequente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda, Executado: Jose Andrade de Gois => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00185 - 01001006420-1

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2619** Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003  
Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ha Teixeira e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 154, tendo em vista o disposto no art. 687, § 5º do CPC. 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

00186 - 01001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 182-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00187 - 01002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório a certidão para efeito de registro de penhora, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00188 - 01002043175-4

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Cr de Almeida Souza => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 38-v, que indica a dificuldade de localizar o depositário, defiro o pedido de remoção do veículo penhorado. Expeça-se respectivo mandado, depositando-se em poder do exequente. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 35. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00189 - 01002053021-7

Exequente: César Henrique Alves, Executado: Telaima Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. P.R.I. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00190 - 01003058607-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Agmon Patrocínio da Costa => DESPACHO: 1. Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00191 - 01003059033-4

Exequente: Jzm Comércio e Serviços Ltda, Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios fixados em 10% ao valor do débito. Desentranhe-se o documento de fl. 06, entregando-o à exequente. P.R.I. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares.

00192 - 01003060783-1

Exequente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda, Executado: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00193 - 01003061109-8

Exequente: Noleto & Farias Ltda, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00194 - 01003060370-7

Exequente: José Pedro de Araújo, Executado: Ciro Alves Mariano e outros => DESPACHO: Suspendo o processo por 60 dias, a contar do pedido de fl. 14. Após o prazo mencionado, intime-se o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00195 - 01001006297-3

Exequente: Auxiliadora de Holanda Lima, Executado: Luiz Fernando Menegais => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 115. Boa Vista, 07/04/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00196 - 01001006501-8

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para determinar à ré que exiba cópias autênticas dos contratos de nº 0060165966 - Tipo de Plano PC1M e nº. 00021603238 - Tipo de Plano SDPC, bem como o processo nº. 047.106 e as respectivas apólices com valores atualizados, sob pena de aplicação de multa diária fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em valor correspondente a dez vezes o valor da causa, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Após o trânsito em julgado, int. pessoalmente a ré. Boa Vista, 06/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção.

00197 - 01001006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, Réu: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: 1. Intime-se a exeqüente para cumprir o disposto no ítem “02“, à fl. 124; e sobre os cálculos de fls. 135/136. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz.

00198 - 01001006201-5

Autor: Zuleide Ramalho de Oliveira, Réu: Losang Promotoria de Vendas Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, retifico o erro material da sentença de fl. 123 para estabelecer que as custas finais e os honorários devem ser pagos na forma do acordo de fl. 120. Int. a parte autora para efetuar o pagamento das custas. Boa Vista, 07/04/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00199 - 01001006461-5

Autor: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 603, parágrafo único do CPC. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz \*\* AVERBADO \*\*

00200 - 01001006527-3

Autor: Jose Dirceu Vinhal, Réu: Cyro Alves Mariano e outros => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 236 porque não é possível efetuar-se a liquidação pelo contador judicial. 2. Acrescente-se ainda que o próprio exeqüente juntou o cálculo previsto no art. 614 - II do Código de Processo Civil. 3. Cite-se. 4. Arbitro provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha.

00201 - 01002038852-5

Autor: Ottomar de Sousa Pinto, Réu: Otoniel Ferreira e outros => DESPACHO: Recebo os recursos em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Vista ao apelado para responder (art. 518 do CPC). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de RR, com as minhas homenagens. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Celso Dias Menezes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00202 - 01002047205-5

Autor: Rosana Franco de Brito Rodrigues, Réu: Sâmara Araújo Xaud => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2003, às 9 horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Alci da Rocha.

00203 - 01003061028-0

Autor: Manoel S Cardoso - Laboratório Pasteur de Análises Clínicas, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: 1. Cite-se, conforme requerido, com as advertências legais (art. 285 e 297 do CPC); 2. Como não houve pedido expresso para a citação por meio do Oficial de Justiça (artigo 222, f) do CPC), cite-se, digo, a citação deve ser feita pelo correio (art. 222 do CPC). Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## **JUSTIFICAÇÃO**

00204 - 01003060639-5

Requerente: Romero Jucá Filho, Requerido: George da Silva Melo => DESPACHO: 1. Intime-se como requerido. 2. A apreciação da explicação (Lei 5250/67, art. 25, § 1º) é feita pelo Juiz da eventual ação penal, e não pelo Juiz da interpelação (STJ, DJU 5/2/90). 3. Feita a intimação, pagas as custas e decorridas 48 h., entreguem-se os autos ao requerente independentemente de translado. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues.

## **MONITÓRIA**

00205 - 01002053394-8

Autor: Enesa Turismo Ltda, Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (CPC, art. 331, § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC. Boa Vista, 02/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti.

00206 - 01002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas, Réu: Jonhara R da Silva => DESPACHO: Manifeste-se à parte autora sobre os embargos de fls. 33/140. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino.

## **ORDINÁRIA**

00207 - 01001006268-4

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo, Requerido: Adriano Braga de Melo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), com juros e correção monetária a partir da citação. As custas processuais devem ser pagas na proporção de 35% para a autora e 65% para o réu. Os honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da condenação, devem ser compensados na proporção acima estabelecida. Boa Vista, 05/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00208 - 01002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos, Réu: Sebastião da Costa e Silva => DESPACHO: 1. Vista ao autor sobre a reconversão de fls. 40/41. 2. Determine ao Oficial de Justiça que junte ao processo o mandado de citação. Não há necessidade de seu cumprimento, vez que o réu se manifestou nos autos. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00209 - 01002052709-8

Autor: João Silva Gomes, Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => DESPACHO: Defiro o pedido feito pelo autor constante na fl. 46. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00210 - 01003060533-0

Autor: Doranilze Pereira Carlos, Réu: J. N. R. dos Santos - Me => DESPACHO: Faculto à parte autora que indique o pedido principal. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

#### USUCAPIÃO

00211 - 01001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida, Réu: Bento Ferreira dos Santos => DESPACHO: Vista ao M.P. Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

### 6A VARA CÍVEL

#### Expediente de 07/04/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

##### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00212 - 01002024512-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Ana Cassia da Silva => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### EXECUÇÃO

00213 - 01001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 141. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00214 - 01001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00215 - 01001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: J Santiago & Cia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 92. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00216 - 01001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 120. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00217 - 01001007972-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Mas de Souza Peixoto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 158. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### INDENIZAÇÃO

00218 - 01001007813-6

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Expedito Perônico => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00219 - 01002051510-1

Autor: Walter Menezes, Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: A inversão do ônus da prova antecipadamente deferida por óbvio só poderia recair naquilo que fosse - excluído, portanto, o dano moral. É verdade, entretanto, que a decisão agravada não restou clara o suficiente, pelo que razão assiste ao requerente. Sendo assim, fulcrado nº § 2º do artigo 523 do CPC, retrato me da decisão de fl. 100 para inverter o ônus probante apenas no tocante ao dano material. Intime-se. Aguarde-se a AJ designada. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria Dizanete de S Matias.

#### MONITÓRIA

00220 - 01001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo S/A, Réu: e Aranha da Silva Me => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00221 - 01002051091-2

Autor: Cosmo Meiro de Souza, Réu: Leonidio Kotinscki => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " I - Fixo como ponto controvertido saber a que parte do contrato coube a responsabilidade pelo pagamento dos impostos devidos, não obstante o documento acostado à fl. 08; II. - Não questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a testemunhal, bem como os documentais acostada aos autos. Designe-se data para realização de instrução e julgamento, devendo o Cartório providenciar as intimações necessárias, sendo que as testemunhas comparecerão ao referido ato independentemente de intimação." Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

#### ORDINÁRIA

00222 - 01003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para 05 de maio de 2003, às 9:00h. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, João Frederick Marçal e Maciel.

#### REIVINDICATÓRIA

00223 - 01002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho, Réu: João Matias da Silva => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " Quanto ao requerimento formulado, não há razão para deixar de atendê-lo, posto que as testemunhas ouvidas são suficiente para contribuir na elucidação do caso em tela. Tendo em vista a complexidade do caso as alegações finais serão apresentados na forma de memoriais, sendo, para tanto, conferido prazo de 10(dez) dias para o oferecimento dos mesmos. Note-se que o prazo é sucessivo, iniciando-se pelo patrono da parte autora. As partes saem desde já intimadas desta decisão." Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00224 - 01003059057-3

Autor: S Tomaz V Santos, Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, dada a ilegitimidade passiva ad causam, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Desentranhe-se a peça contestatória de fls. 22/34, entregando-a ao réu, mantendo, não obstante, os documentos por ele acostados. Viabilize-se o levantamento da caução prestada, entregando-se à parte autora a nota promissória acostada à fl. 09. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 07/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cezar Dias Menezes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### ADJUDICAÇÃO

00036 - 01002050705-8

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade, Requerido: José Basilio Cavalcante => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 25/06/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Sivirino Pauli.

## ALIMENTOS - OFERTA

00037 - 01002029900-3

Requerente: E.R.F., Requerido: C.S.R. e outros => DESPACHO: Citem os Requeridos, expedindo-se para tal, Carta Precatória endereçada à Comarca mencionada à fl. 17 e respectivo endereço ali constante, observando-se os requisitos legais. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 01001008001-7

Requerente: F.V.C.S., Requerido : P.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 30/06/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Aline Dionisio Castelo Branco.

00039 - 01001008361-5

Requerente: E.R.P.S. e outros, Requerido: R.N.N.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00040 - 01001008410-0

Requerente: J.R.F.N., Requerido: G.N. => DESPACHO: Intime-se o Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00041 - 01001008666-7

Requerente: A.G.C., Requerido: J.A.G.V. => DESPACHO: Por entender de modo diverso do Douto Juiz que proferiu a decisão de fl. 27, determino nova vista ao representante do Ministério Público, com urgência. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Emira Latife Lago Salomão.

00042 - 01001008721-0

Requerente: I.R.S., Requerido: E.S.C. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa, com as formalidades legais. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00043 - 01001008880-4

Requerente: B.R.S. e outros, Requerido: J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00044 - 01001008925-7

Requerente: C.E.A.R., Requerido: E.O.R. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.38. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00045 - 01001015474-7

Requerente: L.T.S.S., Requerido: F.R.S. => DESPACHO: 1. Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias. Em nada requerido, venham-me novamente conclusos. Boa Vista-RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00046 - 01002056564-3

Requerente: A.G.M.C. e outros, Requerido: M.A.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fins no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento imediato dos descontos dos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00047 - 01003057884-2

Requerente: P.N.T., Requerido: G.T. => DESPACHO: 1. Oficie-se à fonte pagadora do requerido conforme determinado na r. decisão de fl. 12. 2. Após, diga a autora sobre contestação e documentos apresentados pelo requerido, no prazo legal. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00048 - 01003060248-5

Requerente: E.M.J., Requerido: E.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 30/06/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00049 - 01003060348-3

Requerente: E.S.M., Requerido: E.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 30/06/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00050 - 01003061074-4

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2619** Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003  
Requerente: L.L.N.P. e outros, Requerido: P.A.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00051 - 01003061076-9

Requerente: L.C.S.C., Requerido: A.N.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00052 - 01003061106-4

Requerente: W.P.M.C., Requerido: M.V.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00053 - 01001008583-4

Requerente: G.S.A. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00054 - 01002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00055 - 01002053448-2

Requerente: Charles Mesquita Araújo => DESPACHO: 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando as informações a que se refere o ofício de fl. 15, observando -se o nº do PIS do falecido indicado à fl. 18. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00056 - 01002053494-6

Requerente: Francisco da Conceição de Souza => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Sudameris, solicitando informações. Após, nova vista ao MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00057 - 01003059455-9

Requerente: H.B.L.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 23. Assim: 1. Nomeio para autar como avaliador do Juízo, o Oficial de Justiça, Sr. J.R., que deverá ser intimado para esse fim, após a expedição do competente mandado; 2. Designe-se data para audiência requerida pelo MP. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00058 - 01003059575-4

Requerente: Alcinda Cabral de Macêdo Brasil => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.18. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00059 - 01001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos, Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Determino abertura de vista à Fazenda Pública Estatal, nos termos do artigo 999, “caput” do CPC, inclusive quanto a eventual isenção do imposto de transmissão. Após, ouça-se o Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

#### CAUTELAR INOMINADA

00060 - 01003059959-0

Requerente: Adalto Ribeiro de Carvalho, Requerido: Petrolina Pereira Duarte => DESPACHO: Diga o(a) autor(a), em dez dias, sobre as preliminares e os documentos juntados na Contestação. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00061 - 01001000573-3

Requerente: A.A.O., Interditado: M.O.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M.O.A.C., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a SrA. A.A.O.. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00062 - 01001000667-3

Requerente: P.A. e outros, Interditado: M.A.T.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 03/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00063 - 01001008566-9

Requerente: V.O.S., Interditado: M.C.O.S. => DESPACHO: Antes de apreciar os pedidos de fls. 35/38, determino abertura de vista à Requerente, para manifestar-se sobre o pedido referido. Após, concluso s. Boa Vista-RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00064 - 01002027383-4

Requerente: J.M.S., Interditado: J.S. => DESPACHO: Diante da juntada da certidão de nascimento da interditanda, cumpram-se os demais expedientes. Ao final de tudo, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00065 - 01002032481-9

Requerente: A.C.S.V., Interditado: C.V.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00066 - 01002032563-4

Requerente: M.B.N., Interditado: F.S.B.N. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00067 - 01003061038-9

Requerente: A.M.C., Interditado: F.C.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### DECLARATÓRIA

00068 - 01003058747-0

Autor: Marili Gomes de Souza, Réu: Aderson Souza Martins e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00069 - 01003059069-8

Autor: S.C.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Citem-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00070 - 01001000201-1

Autor: A.T.A., Réu: R.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 25/06/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00071 - 01001020482-3

Requerente: J.S.O. e outros => DESPACHO: Abra-se vista a Autora, para manifestação apresentada e documentos, no prazo legal. Após, vista ao MP. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00072 - 01002027707-4

Requerente: N.M.A.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.16. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

Requerente: E.S.A. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, intimem-se, pessoalmente, os requerentes para, em 48 horas, darem andamento ao feito, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003.  
Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00074 - 01002021357-4

Requerente: L.S.D., Requerido: E.P.D. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 30/06/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 01002021369-9

Requerente: S.A.S., Requerido: P.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 03/07/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00076 - 01002024516-2

Requerido: L.A.N. e outros => DESPACHO: Diga a DPE, sobre o retorno da Carta Precatória enviada à outra Comarca e respectiva certidão de fl. 27v., requerendo o que entender necessário. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00077 - 01002027646-4

Requerente: M.E.S.M., Requerido: I.C.M. => DESPACHO: Após certificado o transcurso do prazo legal e o não pagamento das custas processuais, comunique -se à Fazenda Pública Estadual, via Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em Dívida Ativa e eventual execução, conforme legislação pertinente. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00078 - 01002027697-7

Requerente: N.L.L., Requerido: F.V.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003.  
Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00079 - 01002032821-6

Requerente: M.R.L., Requerido: E.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 30/06/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00080 - 01002036343-7

Requerente: A.O., Requerido: V.A.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 30/06/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00081 - 01002044913-7

Requerente: J.N.L., Requerido: C.R.C.L. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00082 - 01002051407-0

Requerente: M.D.S.S., Requerido: J.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 30/06/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Josenildo Ferreira Barbosa.

#### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00083 - 01001008004-1

Requerente: H.M.F.M., Requerido: P.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. Adoto como relatório o termo supra. As partes são legítimas e estão bem representadas, possuindo seus respectivos representante judiciais poderes para transigir. Assim, diante da manifestação comum no sentido de por fim ao casamento, bem como de conservar as cláusulas do acordo costurado por ocasião da preterita separação judicial, presente ainda o requisito do transcurso do lapso temporal necessário, converto a separação judicial em Divórcio, pondo fim em consequência à relação matrimonial, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados. Custas pro rata. Deixo de arbitrar honorários. Publique -se. Registre -se. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2003 - Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Adv - Elena Natch Fortes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00084 - 01003058513-6

Requerente: A.F.T.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de A.F.T.A. e E.D.C.M.F., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie -se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram -se, para as devidas anotações. Em tempo, torno sem efeito o r. despacho de fl. 13, no que tange ao deferimento da justiça gratuita, eis que por equívoco este Juízo deferiu tal pedido. Assim, custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem -se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00085 - 01003058731-4

Requerente: L.M.F., Requerido: E.E. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 02/07/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

**EXECUÇÃO**

00086 - 01001000903-2

Exeqüente: R.B.D., Executado: R.D.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003.  
Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00087 - 01002033619-3

Exeqüente: A.K.L.O., Executado: D.S.O. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00088 - 01002055095-9

Exeqüente: A.L.S., Executado: E.X.S. => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita pleiteada. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00089 - 01002055511-5

Exeqüente: B.A.G.A., Executado: J.P.A.F. => DESPACHO: Adequie o exeqüente a inicial, no que tange à execução prevista no artigo 733, do CPC, às últimas prestações vencidas e não pagas, ao revés das seis últimas. Desta feita, hei por bem filiar-me àquela corrente jurisprudencial, por entender também não poder o credor aguardar o acúmulo mais substancial de seis prestações para obrigar-se sob as asas da modalidade de executória com comunicação de custódia. Intimem-na. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00090 - 01002056390-3

Exeqüente: D.M.S. e outros, Executado: J.C.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Processe-se em Segredo de Justiça. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 do CPC, considerando -se os valores constantes às fls. 05/06. Conste do mandado o nº de conta para depósito dos alimentos em atraso. Outrossim, entendo que em razão de o valor excedente às 03(três) últimas parcelas ser singelo, deve toda a execução tramitar pelo rito do artigo 733 do CPC. Considero como Exeqüente no pólo ativo da execução a menor impúber M.E.S. L., devendo-se comunicar ao Cartório Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00091 - 01003061032-2

Exeqüente: V.A.R.J., Executado: V.A.R. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados. Conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**GUARDA DE MENOR**

00092 - 01002024397-7

Requerente: G.S.S., Requerido: H.C.O.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 03/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00093 - 01002029829-4

Requerente: A.P., Requerido: L.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 03/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00094 - 01003061034-8

Requerente: E.C.S., Requerido: R.D.A. => DESPACHO: Processando-se em Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de marçol de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00095 - 01001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: 1. Oficie-se à fonte pagadora do requerido conforme determinado na r. decisão de fl. 12. 2. Após, diga a autora sobre contestação e documentos apresentados pelo requerido, no prazo legal. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00096 - 01002055181-7

Requerente: M.H.R.S., Requerido: A.M.R. e outros => DESPACHO: Citem-se, na forma requerida à fl. 19. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00097 - 01001000382-9

Requerente: P.N.S., Requerido: B.C.C. => DESPACHO: Atenda -se o pedido de informações contido no ofício de fl. 62, consignando nossas homenagens. Intimem-se às partes. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00098 - 01001000887-7

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2619** Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003  
Requerente: L.E.A.V., Requerido: A.S.T. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00099 - 01002026999-8  
Requerente: R.M.S., Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Aguarda -se a realização de exame de DNA, eis que a data prevista para tal (14/04/2003) ainda não aconteceu. Comunique -se, via telefone, ao laboratório, a fim de observarem a data contida no ofício enviada pelo Juízo. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira, Christianne Gonzales Leite.

00100 - 01002029383-2  
Requerente: R.F.F., Requerido: A.C.L.L.R. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00101 - 01002038729-5  
Requerente: D.J.R., Requerido: M.B.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 03/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

00102 - 01003060703-9  
Requerente: W.S.A. e outros, Requerido: E.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 25/06/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00103 - 01003061042-1  
Requerente: K.S.Q., Requerido: M.H.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem -se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00104 - 01003061377-1  
Requerente: C.C.S.P., Requerido: J.S.N. => DESPACHO: Justiça graruita. Segredos de Justiça. Designe -se data para audiência de conciliação. Cite -se, colha -se a identificação civil do réu (C.I., CPF e nome de seus pais). I. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00105 - 01001015976-1  
Autor: N.R.L., Réu: J.R.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 18v. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00106 - 01002027555-7  
Requerente: D.L.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00107 - 01002048574-3  
Requerente: J.A.P., Requerido: I.H.F.A. => DESPACHO: Intime -se por Carta AR o Douto defensor Público que subscreveu as peças de fls. 02/04, conforme endereço constante à fl. 05, para manifestar -se sobre a certidão de fl. 19v. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Hugo Gonçalves.

00108 - 01002052689-2  
Requerente: J.P.A., Requerido: B.A.G.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe -se audiência de conciliação. e) Cite -se. f) Intimem -se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00109 - 01003059665-3  
Requerente: W.S.G., Requerido: M.S.G. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 13v. C) Cumpra -se. d) Intimem -se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00110 - 01002051680-2  
Requerente: L.M.N. e outros => DESPACHO: Acaso ainda não remetido ofício ao Cartório competente, remetam -se, conforme requerido. Após, observadas as formalidades legais, arquivem os autos consoante sentença de fl. 21 e certidão de fl. 22. Intime -se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00111 - 01003058670-4

**Diário do Poder Judiciário**

**ANO VI - EDIÇÃO 2619**

**Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003**

Requerente: R.A.J., Requerido: C.T.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de abril de 2003.  
Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00112 - 01002037823-7

Requerente: M.S.S.M., Requerido: G.S.M.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 25/06/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Josenildo Ferreira Barbosa.

00113 - 01003060669-2

Requerente: M.J.S.M., Requerido: E.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 30/06/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00114 - 01003061381-3

Requerente: C.L.S., Requerido: D.R.S. => DESPACHO: Justiça graruita. Segredo de Justiça. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. I., inclusive o MP. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 07/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Geilza Fátima Cavalcanti Diniz**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00130 - 01002041229-1

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga a parte autora, especialmente sobre a petição de fls. 149. Boa Vista, 03/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida, Anastase Baptista Papoortzis.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00131 - 01002054947-2

Embargante: Banco Itaú S/A, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Façam-me os autos conclusos para sentença, por se tratar de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 03.04.03. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

00132 - 01002055326-8

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório se houve manifestação do embargante, quanto à determinação de especificação de provas. Caso não tenha havido manifestação, ao MP e, após, cls. para sentença. Boa Vista, 13/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **INDENIZAÇÃO**

00133 - 01002031527-0

Autor: Hiperion de Oliveira Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: De acordo com o disposto no art. 518 do Código de processo Civil, recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para responder na forma e prazo legais. Boa Vista, 04/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00134 - 01002041228-3

Impetrante: Lb Construções Ltda, Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Finanças de Boa Vista => DESPACHO: Face à decisão de fls. 120 a 122, proferida em reexame necessário, em que se manteve a sentença de 1º grau e não havendo custas a pagar, dê -se baixa e arquive -se como de costume. Boa Vista, 03/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Geraldo João da Silva.

#### **POSSESSÓRIA**

00135 - 01001009047-9

Autor: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros, Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Intime -se o perito já nomeado, para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. As partes, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos no prazo de 5 (cinco) dias, nos

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2619** Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003  
termos do art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03.04.03. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Almiro José Mello Padilha, Gilson Alcantara de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti.

## **1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 07/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glaysom Alves da Silva**

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00225 - 01001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 16/04/2003 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00226 - 01001010638-2

Réu: Roberto de Almeida => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00227 - 01001010904-8

Réu: Maviael Rodrigues da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 09/05/2003 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00228 - 01002051579-6

Réu: Emerson Rodrigues e outros => Objeto: Intimação do Advogado do acusado para oferecer as alegações finais, no prazo legal. Boa Vista 07/04/2003. Adv - José Rogério de Sales.

00229 - 01003060372-3

Réu: Héleno Furtado Guedes => DESPACHO: Intime-se o Ilustre Advogado do Acusado para apresentar a Defesa Prévia, no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

### **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00230 - 01003059781-8

Requerente: Paulo James Mercedes Ferreira => Final de Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o que foi salientado, decidido pelo INDEFERIMENTO do ora Pedido de Revogação da Prisão Preventiva do acusado, PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA, por não vislumbrar vício no decreto prisional. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra". P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003.

PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## **2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 07/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### **CRIME DE TÓXICOS**

00231 - 01001011992-2

Réu: Francisco de Lima => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E SER OFICIADO À SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maria Iracélia L. Sampaio.

## **4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 07/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00232 - 01001013060-6

Réu: Ronaldo Dantas Soares => O MM. Juiz de Direito da vara supracitada, INTIMA o defensor a comparecer neste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de manifestar-se no processo acima. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00233 - 01001013704-9

Réu: Manoel Fernandes Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/04/2003 às 09:15 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00234 - 01002023726-8

Réu: Eduardo Franklin Bruces Braid => O MM. Juiz de direito da vara supra INTIMA o réu EDUARDO FRANKLIN BRUCES BRAID para comparecer a este Juízo, a fim de constituir novo defensor, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Públiso. Adv - Não consta registro de advogado.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00235 - 01002038118-1

Réu: Angelo Silva Stein => Intime-se a Defesa para apresentar as alegações preliminares no prazo e forma legal. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Carlos Alberto Gonçalves.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00003  
000039RR-A => 00002  
000051RR-B => 00007  
000066RR-B => 00009  
000073RR-B => 00006  
000074RR-B => 00007  
000098RR-A => 00009  
000110RR-B => 00012  
000153RR => 00011  
000171RR-B => 00004, 00014  
000173RR-A => 00008  
000178RR => 00010  
000203RR => 00010  
000226RR => 00011  
000231RR => 00003  
000236RR-A => 00010  
000245RR-A => 00010  
000262RR => 00010  
000278RR => 00008  
000281RR => 00001  
000282RR => 00002, 00005  
000285RR => 00010  
000299RR => 00013  
000330RR => 00010

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### JESP 1A CÍVEL

Expediente de 07/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003058362-8

Autor: Otamires Mutran Brito Rombaldi, Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 01 de Abril de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mirian Di Manso.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 01003059827-9

Embargante: Kelly Dias de Sousa, Embargado: José Nicodemus de Góes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2003 às 09:00 horas. Boa Vista, 01/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Valter Mariano de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 01002029560-5

Autor: Edson Quieroz de Oliveira, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga o Autor. Boa Vista, 31/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Angela Di Manso, Maria Dizanete de S Matias.

00004 - 01003060837-5

Autor: Rosemíro Miranda de Castro, Réu: Banco Fiat S/A => DECISÃO: Pleiteai o autor a concessão de medida liminar (tutela de urgência) a fim de retirar o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, o qual alega, indevidamente inserido pelo requerido. Nada obstante os fatos e fundamentos aduzidos e constantes no bojo do caderno processual, entretanto, não se demonstrou suficientemente a presença dos elementos necessários à concessão da medida, cuja plausibilidade depende de maior dilação probatória, a fim de serem atestados. De outro giro, deixo de determinar audiência de justificação, porque tal medida, contrapõe-se aos princípios orientadores dos juizados especiais, até porque, nesta fase também, somente retardaria o encontro das partes para fins de conciliação, o que na verdade, sobressai-se como mais salutar ante a possibilidade de solução imediata da disputa. Boa Vista, 01/04/03, (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### MONITÓRIA

00005 - 01002038896-2

Autor: José Nicodemus de Góes, Réu: Jonas Viana Pereira => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 02/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 07/04/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 01002044597-8

Autor: Altair José de Moraes, Réu: Ben0ni Rodrigues Costa => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos de fls. 41; II. Intime-se o Autor para manifestar-se sobre a penhora de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, em 01 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### INDENIZAÇÃO

00007 - 01002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot, Réu: Francism ar Athan Lavor => SENTENÇA: Vistos, etc.; Relatório dispensado. FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como reparação por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186, do Código Civil, e 5º, X, da Constituição Federal. Em consequência, extinguo o Processo Civil. Sem Custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 27 de março de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00008 - 01002037302-2

Autor: Anderson Nascimento Ferreira, Réu: Sueli Gadelha Tavares => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 100/105, bem como de seu preparo; a) se tempestivo, intimar a parte Recorrida para apresentar resposta em 10 (dez) dias; b) com a resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal

00009 - 01002048177-5

Autor: Edson José do Nascimento, Réu: Maria de Almeida Reis => SENTENÇA: Vistos etc. Face a ausência da parte suplicante à esta audiência, a teor do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte Autora, conforme art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista, em 02 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Wagner José Saraiva da Silva.

00010 - 01002054450-7

Autor: Jucineide Abdon dos Santos, Réu: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de Rr e outros => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, afastada a responsabilidade da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Roraima, com espeque nos arts. 186 e 187 do NCC, 5º, X, da CF/88, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial, condenando o Sr. João da Silva Costa a pagar para a Requerente a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de danos morais, valor este que deve ser devidamente corrigido, acrescido ainda de juros com base nos arts. 406 e 407 da lei substantiva. Com a decisão presente, por óbvio, o pedido de má-fé fica prejudicado. Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, forte no art. 29, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, em 02 de abril de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvna Borghi Gandur Pigari.

00011 - 01002056128-7

Autor: Luziane Batista dos Santos, Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, considerando todos os motivos adredemente expendidos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e, com exame do mérito, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem Custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.Boa Vista, em 01 de abril de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladis lau Menezes, Nilter da Silva Pinho.

#### **MONITÓRIA**

00012 - 01002043889-0

Autor: José Revil Antônio Medeiros, Réu: João Alves da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor, em 05 (cinco) dias; II. Após, com ou sem manifestação, concluso. Boa Vista, em 02 de abril de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

#### **POSSESSÓRIA**

00013 - 01002043901-3

Autor: Mariana de Souza, Réu: João Alexandre da Silva => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido Inicial, com base no artigo 1196, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil

Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40, do Código de Processo Penal, remeta-se ao Ministério Público, através de seu Procurador-Geral de Justiça, cópias destes Autos, com vistas a uma possível responsabilização criminal pela prática do delito previsto no artigo 171, I, do Código Penal, pelo cidadão PEDRO DA SILVA. P.R.I. Boa Vista, em 25 de março de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00014 - 01003060842-5

Requerente: Rosemilo Miranda de Castro, Réu: Banco Fiat S/A => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado para processar e julgar os presentes autos, na forma do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, e decreto a extinção do feito, na prescrição do inciso II, do artigo 51, da Lei dos Juizados. Após o trânsito em julgado, faculto ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a Inicial, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 01 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

---

### **3ª VARA CÍVEL**

---

Poder Judiciário

Justiça do estado de Roraima

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

#### **EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA**

O MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

**Proc. nº 1002 031300-2 (ANTIGO N.º 78/92) -PRECATÓRIA**

Requerente: **Banco de Crédito Nacional S/A**

Requerido: **Augusto Alberto Iglesias e outros**

**Objeto da Praça:**

Imóvel Rural Mandacaru – Td..... R\$ 61.677,37  
 Terras..... R\$ 47.408,37  
 1 – Terra nua (892,4565 há)..... R\$ 4.873,46  
 2 – Cobertura florística (800,000 ha) – campos nativos... R\$ 40.423,44  
     (29,645 ha) – mata ciliar – buritizais..... R\$ 2.111,46  
 3 – Benfeitorias..... R\$ 14.269,00  
     3.000 m de estrada de acesso em precário estado de conservação... R\$ 5.287,95  
     8.492 m de cercas e arame farpado, 04 fios, postes de madeira de lei a cada 03 metros, regular estado  
     de conservação..... R\$ 8.981,05  
 4 – A presente avaliação importa em R\$ 61.677,37 (sessenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Imóvel Rural Mandacaru II – Td..... R\$ 127.674,03  
 Terras..... R\$ 101.413,13  
 1 – Terra nua (1.766,7558 ha)..... R\$ 10.380,68  
 2 – Cobertura florística (83,1400 há) mata ciliar – buritizais.... R\$ 5.959,56  
     Campos nativos (1.683,6250 há)..... R\$ 85.072,89  
 3 – Benfeitorias..... R\$ 26.260,89  
     3.600 m de estrada de acesso em precário estado de conservação..... R\$ 6.345,54  
     9.192 m de cerca de arame farpado, 4/5 fios, postes em madeira de lei a cada 03 metros em regular estado  
     de conservação..... R\$ 9.721,36  
     01 casa com baldrame em alvenaria, de tijolos, piso cimentado, destelhada, sem portas, forros e esquadrias em estado de semi destruição, área de 142  
 m<sup>2</sup>..... R\$ 8.343,21  
     01 curral de madeira de lei serrada, várias divisões em estado de destruição aproximadamente 750 m<sup>2</sup>.....R\$ 1.850,78  
 4 – A presente avaliação importa em R\$ 127.674,03 (cento e vinte e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos).

## Resumo das avaliações

Imóvel Rural Mandacaru – Td..... R\$ 61.677,37  
 Imóvel Rural Mandacaru II – Td..... R\$ 127.674,03  
 Total..... R\$ 189.351,40

**Local, data e hora:**

1<sup>a</sup> Praça: Dia **05.06.2003** às **10:00 h.** No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.  
 2<sup>a</sup> Praça: Dia **24.06.2003** às **10:00 h.** No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.  
 Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Boa Vista - RR**

Boa Vista - RR, 07 de abril de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
 Escrivão Judicial

---

**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6513-3/2001 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

**Embargante:** Maria de Jesus Rodrigues da Silva

**Adv.:** Dr. Vanderlei de Oliveira

**Embargado:** Agência de Fomento do Estado - BANER

**Adv.:** Dr. Anastase Vaptistis Papoortzis

Estando a parte embargante adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de **MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, CI nº 1.066.015, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.<sup>o</sup>, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (95) 621-2727.

Boa Vista, 7 de abril de 2003.

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
 Escrivã Judicial

---

**6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 001001007949-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: ADOLFO BRASIL FILHO

Executado: FOR MEN

Como se encontram os herdeiros do exequente ADOLFO BRASIL FILHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que os mesmos paguem custas finais no valor de R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

---

## 7ª VARA CÍVEL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 08 de abril de 2003.  
para ciência e intimação das partes.**

### EDITAL DE LEILÃO

**PROCESSO:** 0010 01 008616-2

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**EXEQUENTE:** A.T.W.A., menor representado(a) por ANTONIA DA CUNHA WATSON

**EXECUTADO:** THADEU KENEDY DA COSTA ALCOFORADO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

**BEM:** 50% (cinquenta por cento) do Lote de terras aforado do Patrimônio Municipal n.º 60, Quadra n.º 02, Zona 20, Bairro Cinturão Verde, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a via de acesso para o Jóquei Clube, medindo 24,00 metros; Fundos, com terras de terceiros, medindo 24,00 metros; Lado Direito, com lote n.º 36, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo, com lote n.º 84, medindo 40,00 metros, ou seja, a área de 960,00 m<sup>2</sup>

**DEPÓSITO:** em mão do Sr. TADEU KENNEDY DA COSTA ALCOFORADO

**VALOR DA AVALIAÇÃO (50% DO BEM):** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 2.627,96 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

### DATA E HORÁRIO:

**1º Leilão – dia 04 de junho de 2003 às 09:00 horas**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º Leilão – dia 25 de junho de 2003 às 09:00 horas**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 7ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2726.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e três. E, para constar, Eu, Ana Paula Maciel Ribeiro (Aux. Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**INTIMAÇÃO DE:** A.L.B.S., menor impúbere, neste ato representada por **ANA LÍDIA BRANDÃO DE CARVALHO**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 8897-8 – AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes: requerente, A.L.B.S, rep. por A.L.B.C. e; requerido, V.P.S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE:** MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 02 24527-9 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes, requerente: **M.F.F.**, e requerido: **J.M.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE:** EDMILSON GRACINDO FERREIRA ALFAIA E MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 386-0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, em que são requerentes, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2003

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judiciária

---

## **2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen De Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 08 de abril de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 061071-0 - PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteador: JONAS RODRIGUES DA SILVA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

Advogado: Euflávio Dioniso Lima - OAB/RR 180A

**DESPACHO EM ATA:** Cumpra-se despacho de fls. 35. À Defesa para responder à acusação por escrito, no prazo legal.. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de abril de 2003. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição legal na 2ª Vara Criminal.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

**4ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MM. Juiz de Direito Substituto  
Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO  
Escrivão  
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**Expediente do dia 07 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº **010 01 013795 7**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOÃO EDUARDO MARINHO BRASILEIRO.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOÃO EDUARDO MARINHO BRASILEIRO, brasileiro, natural de Recife/PE, nascido aos 23/05/1973, filho de João Brasileiro Lira e Maria Madalena Marinho Brasileiro, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 10, caput c/c o § 4º, da Lei 9437/97; e art. 21 da LCP, na forma do art. 69 do CP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/05/2003 às 08:10** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 07 dias do mês de Abril do ano de 2003.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº **010 02 022092 6**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): CÍCERO RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 26/07/1952, natural de Saúba/AL, filho de José Rodrigues da Silva e Maria José da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 121, §§ 3º e 4º c/c art. 70 do CP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **16/05/2003 às 08:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 07 dias do mês de Abril do ano de 2003.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº **010 02 022248 4**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JARLENO DOS SANTOS.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JARLENO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Serraria/PB, nascido aos 19/05/1955, RG nº 876 917 SSP/PB, filho de Pedro dos Santos e Maria de Lourdes dos Santos, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 228, § 2º e art. 214 c/c art. 69 todos do CP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **26/05/2003 às 08:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 07 dias do mês de Abril do ano de 2003.

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular  
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã  
CLÁUDIA NATTRODT

PROC. 0010 02 049627-8 - Adoção

Requerentes: A. de J. S. e M. E. de B. S.

Requerida: M. L. P. de L.

FINAL DE SENTENÇA:... Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na exordial, para conceder a adoção de N. J. F. de L. a A. de J. S. e M. E. de B. S., perdendo consequentemente a sra. M. L. P. de L. o poder familiar da adotanda N. Julgo consequentemente a extinção deste feito com julgamento de mérito. A presente adoção é irrevogável. Devendo ser inscrita no registro civil, cancelando o registro original nos termos do art. 47 caput e § 2 do mesmo artigo do ECA. A criança passará a assinar N. J. de B. S., tendo como avós paternos L. de A. S e F. de A. S., avós maternos C. L. de B. e J. C. de B., nascida em 26.04.1997, às 06:37 h, no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, nesta capital. Nenhuma observação sobre a origem deste ato poderá constar nas certidões de registro. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Boa Vista, 10 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053788-1 – Adoção/Dest. Pátrio Poder

Requerentes: H. V. e D. J. V.

Requerida: A. da S. O.

FINAL DE DECISÃO:... Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória da criança E. da S. O. a H. V. e D. J. V., nos termos do art. 33 do ECA. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Intimem-se. Cite-se. Ao S.I.. Boa Vista, 07 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049543-7 – Habilitação para Adoção

Requerente: A. A. P. de J.

FINAL DE DECISÃO:... Destarte, acolho o parecer técnico de fls. 20/24, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com o parecer Ministerial decidindo DEFERIR a inscrição da autora A. A. P. de J. no cadastro de adotantes deste Juizado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa Vista, 07 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049541-1 – Cadastro de Adotando

Requerente: A. A. P. de J.

FINAL DE SENTENÇA:... Destarte, acolho o parecer ministerial e laudo pericial, que passa a fazer parte integrante desta decisão, decidindo DEFERIR o cadastramento de J. E. dos S. no registro de adotandos deste Juizado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro, certificando-se o cadastro nos autos de adoção, após arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 07 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048900-0 – Cadastro de Adotando

Requerente: N. I. S. R..

FINAL DE DECISÃO:... Destarte, acolho o parecer ministerial e laudo pericial, que passa a fazer parte integrante desta decisão, decidindo DEFERIR o cadastramento de E. S. R. no registro de adotandos deste Juizado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa Vista, 07 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048916-6 - Adoção

Requerentes: F. B. S. e P. M. de C. S.

FINAL DE SENTENÇA:... Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na exordial, para conceder a adoção de M. S. de O. a F. B. S e P. M. de C. S, julgo a extinção deste feito com julgamento de mérito. A presente adoção é irrevogável. Devendo ser inscrita no registro civil, cancelando o registro original nos termos do art. 47 caput e § 2 do mesmo artigo do ECA. A criança passará a assinar M. M. de C. S., tendo como avós paternos W. S e S. M. B. S, avós maternos E. P. de C. e M. da C. M. de C., nascida em 06.11.98, nesta capital. Nenhuma observação sobre a origem deste ato poderá constar nas certidões de registro. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049152-7 – Conselho Tutelar

Requerente: Diretora Casa Lar Feminino

DESPACHO: 1. A jovem que estava em situação de risco, S. F. B., hoje é maior de idade e consequentemente saiu da esfera de competência deste juízo. 2. Assim, decido extinguir o presente procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 047429-1 – Ato Infracional

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Infrator: V. S. de M.

Advogado: Dr. WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE – OAB/RR 154

**DESPACHO:** 1. Ao MP e Defesa, face relatório de fls. 51. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

## TURMA RECURSAL

---

Presidente  
**Jefferson Fernandes da Silva**

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício  
Da Turma Recursal

Expediente do dia 08 de abril de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 057281 –1

**Relator: Dr. Rommel Conrado**

Apelante: Zilma de Castro Luz

Adv. : Emerson Luís Delgado Gomes

Apelado: Françuar Fernandes da Silva

Adv.(s) : José Demontiê Soares e Outros

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07/04/03 (a) Jefferson Fernandes – Presidente da Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 02 036748 –7

**Relator: Dr. Jefferson Fernandes**

Apelante: Leonor Cabral Icassatti

Adv. : Samara Cristina C. Monteiro

Apelada: Rozilda Maria de Lima

Adv.(s) : Roma Angélica de França

**Despacho:** Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 14.04.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 07/04/2003 (a) Jefferson Fernandes – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 057290 –2

**Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento**

Apelante: Joner Chagas

Adv. : Antônio Ranieri Gomes da Silva

Apelado: Francisco Naelio Ferreira Lopes

Adv. : Marcos Antônio Carvalho de Souza

**Despacho:** Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07/04/03 (a) Jefferson Fernandes – Presidente da Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 0010 02 024985-9**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Ildo Diniz Lacerda

Adv.: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Adv.: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

**Decisão:** A Turma Recursal, por maioria, conheceu do recurso, e lhe negou provimento para manter a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, vencido o Juiz Relator sendo que o voto vista do Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento acompanhou o voto proferido pelo Juiz Rommel Moreira Conrado, conforme fls. 50. Parte Recorrente vencida, condenada nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 07/04/03 (a) Turma Recursal.

**Apelação Cível n.º 0010 02 024986-7**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Ildo Diniz Lacerda

Adv.: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Adv.: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

**Decisão:** A Turma Recursal, por maioria, conheceu do recurso, e lhe negou provimento para manter a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, vencido o Juiz Relator sendo que o voto vista do Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento acompanhou o voto proferido pelo Juiz Rommel Moreira Conrado, conforme fls. 61. Parte Recorrente vencida, condenada nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 07/04/03 (a) Turma Recursal.

**3º JUIZADO ESPECIAL****Erro! Vínculo não válido.****Erro! Vínculo não válido.****Erro! Vínculo não válido.****Erro! Vínculo não válido.**

Expediente do dia 29 de abril de 2004,  
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N° 02 056159-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: ROSINALDO FIRMINO SUBRINHO.

Advogado(a)s:

Requerido(a): ANGELA MARIA PAZ BARRETO S CRUZ.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Designem-se datas para leilões; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 03 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

**Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido., Erro! Vínculo não válido. DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...**

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 056159-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, tendo como Exequente ROSINALDO FIRMINO SUBRINHO e Executado(a) ANGELA MARIA PAZ BARRETO S CRUZ, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (uma) cadeira odontológica Versa Plus II / Equipo Flex Air / Unid./REF./EST.	Perfeito estado de conservação	5.417,00
01 (um) compressor Air Compac	Não informado	1.450,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	6.867,00

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 22/04/2003, ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 08/05/2003, ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

**Erro! Vínculo não válido.****Erro! Vínculo não válido.**

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através dos Promotores de Justiça titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, com atribuições para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, o ESTADO DE RORAIMA, representado, neste ato, por seu Secretário de Administração, o Sr. Waldemar Mutran Paracat, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ficou constatado no PIP nº 001/03/2ª PC/MP/RR:

(1) que há vários anos o Diário Oficial do Estado não tem sido imprimido nem circulado diariamente, mas sim constantemente com atrasos e com datas retroativas;

(2) que desde a criação do Estado tem sido imprimido suplementos do Diário Oficial do Estado com data retroativa;

(3) que os erros de impressão ocorridos no D.O.E., como troca da data das páginas internas, não conferindo com a primeira página, e impressão de partes ilegíveis, não são corrigidos por erratas;

(4) que com a reforma que está sendo feita no parque off-set da Imprensa Oficial do Estado, a qual deve se ultimar nos próximos 30 (trinta) dias, esta terá plenas condições de imprimir diariamente o Diário Oficial do Estado, não havendo qualquer justificativa para o atraso nas impressões;

**CONSIDERANDO** que o Diário Oficial do Estado é instrumento essencial para conferir eficácia ao princípio da publicidade dos atos administrativos, consoante se infere da exegese do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e dos arts. 19 e 22 da Constituição Estadual, bem como da legislação ordinária, v.g., art. 3º e 21, II, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que consoante os dispositivos supracitados, tem-se que o Diário Oficial do Estado, como seu próprio nome diz, deve ser impresso e circular diariamente, e não de forma irregular, ou com outra periodicidade;

**CONSIDERANDO** que a impressão de suplementos do Diário Oficial do Estado, mormente com data retroativa, viola a inteligência das normas legais e constitucionais em referência, bem como facilita fraudes e adulterações das informações publicadas pela Imprensa Oficial;

**CONSIDERANDO** que a Imprensa Oficial do Estado e o serviço de circulação do Diário Oficial do Estado é de responsabilidade da Secretaria de Administração, tendo o Secretário de Administração atualmente poderes de gestão de seu orçamento, consoante Decreto Governamental;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

**RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:**

1 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a imprimir e fazer circular diariamente, em todos os dias úteis, sem exceção, o Diário Oficial do Estado, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada dia de atraso na impressão e/ou circulação do diário;

2 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não mais imprimir suplementos do Diário Oficial do Estado, mormente com data retroativa, sob pena de ser considerado inválido e ineficaz a publicação do suplemento, além de incidir em multa no valor de R\$ 30.000 (trinta mil reais) por cada tiragem de suplemento;

3 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, em caso de alguma página do Diário Oficial ser publicada com data errada, ou alguma parte do Diário Oficial ser impressa de forma ilegível, a publicar errata ou reimprimir a parte ilegível, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incidir em multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

4 - As multas previstas nos itens anteriores serão destinadas ao fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85, ou a qualquer outro fundo de interesses difusos escolhido pelo Ministério Público do Estado de Roraima;

5 - O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar seus créditos inscritos em dívida ativa;

6 - Não serão devidas as multas diárias previstas nos itens 1 e 3 apenas se o **COMPROMISSÁRIO** provar que o atraso na impressão e/ou circulação do Diário Oficial do Estado, bem como a publicação da errata, decorreu de caso fortuito ou motivo de força maior;

7 - O **COMPROMISSÁRIO** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da presente data, para organizar-se de forma a poder cumprir integralmente as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que as multas previstas nos intes 1 e 3 apenas serão cabíveis após o termo final do referido prazo;

8 - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal;

9 - Este acordo produzirá efeitos legais plenos depois de homologado o arquivamento do respectivo procedimento administrativo pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 12 e parágrafos e art. 18 da Resolução Normativa nº01/98 do Ministério Público do Estado de Roraima;

10 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

**Diário do Poder Judiciário**      **ANO VI - EDIÇÃO 2619**      Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003  
11 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85);

12 - Firmado o acordo, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Promotor de Justiça

Luiz Antônio Araújo de Souza  
Promotor de Justiça

Waldemar Mutran Paracat  
Secretário de Administração  
ESTADO DE RORAIMA

---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**

**DATA: 07/04/2003**

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. GIOVANNY MORGAN  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000901-2 PROT: 06/04/2003  
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA  
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM  
          RORAIMA  
REQDO : FERNANDO CASTRO NETO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000902-6 PROT: 07/04/2003  
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : AGENOR BARBOSA REIS  
ADVOGADO : RR282 - VALTER MARIANO DE MOURA  
REU : UNIAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000903-0 PROT: 07/04/2003  
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSE WILSON DE SOUZA  
ADVOGADO : RR282 - VALTER MARIANO DE MOURA  
REU : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700480-9 PROT: 04/04/0200  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA ISABEL SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
          NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700481-2 PROT: 04/04/0200  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA ISABEL SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
          NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700482-6 PROT: 04/04/2003

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2619**  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LIDIA SUMAR CASTRO AVILA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO  
TECNOLOGICA DE RORAIMA - CEFET-RR  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700483-0 PROT: 04/04/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RUTH CASTRO FARIA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO  
TECNOLOGICA DE RORAIMA - CEFET-RR  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700484-3 PROT: 04/04/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA CICERA GOMES DE LUCAS  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000898-0 PROT: 04/04/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2003.42.00.000873-7 CLASSE: 15600  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU : QUILDES SOARES SERAFIM  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000899-4 PROT: 04/04/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2003.42.00.000872-3 CLASSE: 15600  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU : FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000900-9 PROT: 04/04/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2003.42.00.000866-5 CLASSE: 15600  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD: CARLOS FERNANDO MAZZOCO  
REU : CLAILTON DE SOUSA E SILVA E OUTRO  
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_ : 00008  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA\_\_\_\_\_ : 00003  
REDISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS \_\_\_\_\_ : 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00009

Boa Vista, 07/04/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA  
MM Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE ABRIL DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

**PROC. N° 2000.000225-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Flor de Maria Bermeo de Souza e outros  
Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges  
Réu: Caixa Econômica Federal  
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Diga o autor sobre petição de fls. 259/261. Prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. N° 2000.000164-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Nelson Freitas Bezerra e outros  
Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges  
Réu: Caixa Econômica Federal  
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 260.

**PROC. N° 2002.001060-6 EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL**

Exqe: Rosinha Cardoso Peixoto  
Advogada: RR271 – Rosinha Cardoso Peixoto  
Excd: União  
TEOR: Diga a autora sobre a petição de fls. 95/96. Prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHO

**PROC. N° 1999.001787-4 AÇÃO CAUTELAR**

Reqte: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual  
Reqdo: Vilas Emmanuel Pereira Catanhede e Alexandre Ferreira Lima Neto  
Advogado: **RR065A Nelson Medes Barbosa e RR169 – José Aparecido Correia**  
Reqdo: Salomão Afonso de Souza Cruz  
Advogado: **RR156 – Azilmar P. Chaves**  
Reqdo: Afonso Cândido de Lima e Nara Ney Costa de Souza  
Advogado: **RR169 – José Aparecido Correia**  
Reqdo: Francisco Carvalho Viana  
Advogado: **RR169 – José Aparecido Correia**  
Reqdo: José Renato Hadad  
Advogado: **RR125 – Pedro Alcântara Duque**  
Reqdo: Stênio Nascimento da Silva  
Advogado: **RR222A – Antônio Evaldo Marques de Oliveira**  
Reqdo: Pedro Raimundo Estevam Ribeiro  
Advogado: **RR203 – Francisco Noronha e RR215 – José Duarte Moura**  
TEOR: Especifiquem provas com suas finalidades. Prazo de 05 (cinco) dias.

**PROC. N° 2002.000339-5 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impre: UNIMED  
Advogado: RR160 – Rommel Lucena  
Impdo: Secretário de Administração em Exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima  
TEOR: Defiro, mediante apresentação de cópia.

**PROC. N° 1999.001726-0 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL**

Exqe: União  
Excd: Sindicato dos Trab. nas Ind. Urb. No Estado de Roraima  
Advogado: RR198 – Francisco Mauricio Barros Ribeiro  
TEOR: Defiro o pedido formulado às fl. 98. Arquivem-se.

**PROC. 2000.000159-6 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL**

Exqe: Afonso dos Santos Pereira e outros  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Réu: União  
TEOR: Defiro o requerimento de fl. 368, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

AUTOS COM DECISÃO

PROC. N° 2003.000809-0 MANDADO DE SEGURANÇA

Impre: FUNAI

Impdo: Antonio Pereira Carramilo Neto

FINAL DA DECISÃO: Defiro a liminar pleiteada.

PROC. N° 2002.001982-5 MANDADO DE SEGURANÇA

Impre: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Impdo: Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

FINAL DE DECISÃO: Defiro a liminar pleiteada.

---

## EDITAL

---

### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **RINALDO GOMES DE OLIVEIRA E WALDÊNCIA SOARES CRUZ**. Sendo o pretendente nascido em **boa Vista-Roraima** ao(s) **vinte e três (23) de Maio (05) de 1959**, Profissão: **policial militar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Collin, nº 31, Bairro Jóquei Clube**, nesta cidade, filho de **José Nelson de Oliveira e de dona Delzira Gomes Bezerra**. A pretendente nascida em **Mucajá-Roraima**, ao(s) **sete (07) de novembro (11) de 1974**, Profissão: **Bioquímica**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Collin, nº 31, Bairro Jóquei Clube**, nesta cidade, filha de **Dino José Soares e de Eva Soares Cruz**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,07 de Abril de 2003

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **JOSE ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO E MARIA DA LUZ VIEIRA DOS REIS**. Sendo o pretendente nascido em **Paulo Ramos-Maranhão** ao(s) **vinte e três (23) de Agosto (08) de 1976**, Profissão: **eletrecista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua N-15, nº 2096, Bairro Senador Hélio Campos**, nesta cidade, filho de **Maria Auxiliadora Ribeiro do Nascimento**. A pretendente nascida em **Alto Alegre -Roraima**, ao(s) **um (01) de fevereiro (02) de 1977**, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua N-15, nº 2096, Bairro Senador Hélio Campos - esta cidade**, filha de **Dino José Soares e de Eva Soares Cruz**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,08 de Abril de 2003

Tabelião

**Wagner Mendes Coelho**